



coordenação

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON ■ ERIK NAVARRO WÖCKART ■
FRANCISCO DE MESQUITA LAUX ■ GIOVANI DOS SANTOS RAVAGNANI ■

COLEÇÃO DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

DIREITO, PROCESSO E TECNOLOGIA

2ª EDIÇÃO.

REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA

APRESENTAÇÃO

MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA



CONTEÚDO EM INGLÊS

- Access to justice and Consumidor.gov case
- Procedural law and artificial intelligence

THOMSON REUTERS

REVISTA DOS
TRIBUNAIS™

FUTURE LAW

34:004
DS980 l.ed.
Diretora de Conteúdo e Operações Editoriais

JULIANA MAYUMI ONO

Gerente de Conteúdo

MILISA CRISTINE ROMERA

Editorial: Aline Marchesi da Silva, Diego Garcia Mendonça, Karolina de Albuquerque Araújo Martino e Quenia Becker

Gerente de Conteúdo Tax: Vanessa Miranda de M. Pereira

Direitas Autorais: Viviane M. C. Carmezim

Assistente de Conteúdo Editorial: Juliana Menezes Drumond

Analista de Operações Editoriais: Alana Fagundes Valério

Analista de Conteúdo Editorial Júnior: Bárbara Baraldi

Estagiárias: Ana Amalia Strojnowski e Mirna Adel Nasser

Produção Editorial

Coordenação

ANDRÉIA R. SCHNEIDER NUNES CARVALHAES

Especialistas Editoriais: Gabriele Lais Sant'Anna dos Santos e Maria Angélica Leite

Analista de Projetos: Larissa Gonçalves de Moura

Analistas de Operações Editoriais: Caroline Vieira, Damares Regina Felício, Danielle Castro de Moraes, Mariana Plastino Andrade, Mayara Macioni Pinto, Patrícia Melhado Navarra e Vanessa Mafra

Analistas de Qualidade Editorial: Ana Paula Cavalcanti, Fernanda Lessa, Thais Pereira e Victória Menezes Pereira

Estagiárias: Bianca Satie Abduch, Maria Carolina Ferreira e Sofia Mattos

Capa: Linotec

Adaptação capa: Ariel Villalba e Cinthia Riveros

Líder de Inovações de Conteúdo para Print

CAMILLA FUREGATO DA SILVA

Equipe de Conteúdo Digital

Coordenação

MARCELLO ANTONIO MASTROROSA PEDRO

Analistas: Gabriel George Martins, Jonatan Souza, Maria Cristina Lopes Araujo e Rodrigo Araujo

Gerente de Operações e Produção Gráfica

MAURICIO ALVES MONTE

Analistas de Produção Gráfica: Aline Ferrarezi Regis e Jéssica Maria Ferreira Bueno

Assistente de Produção Gráfica: Ana Paula de Araújo Evangelista

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1205508	10/03/22

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Direito, processo e tecnologia / coordenação Erik Navarro Wolkart...[et al.]. -- 2. ed.
--São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021.

Vários autores.

Outros coordenadores: Francisco de Mesquita Laux, Giovanni dos Santos Ravagnani, Paulo Henrique dos Santos Lucon

Bibliografia.

ISBN 978-65-5614-911-0

1. Blockchains (Base de dados) 2. Internet - Leis e legislação 3. Proteção de dados pessoais 4. Prova digital 5. Tecnologia e direito I. Wolkart, Erik Navarro. II. Laux, Francisco de Mesquita. III. Ravagnani, Giovanni dos Santos. IV. Lucon, Paulo Henrique dos Santos.

21-79012

CDU-34:007

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito e tecnologia 34:007

Cibele Maria Dias - Bibliotecária - CRB-8/9427

Apresentação da 1ª edição

Não poderia ser mais oportuno o lançamento desta obra coletiva intitulada “Direito, Processo e Tecnologia”, sob a coordenação do Professor Paulo Henrique dos Santos Lucon, de Erik Navarro Wolkart, de Francisco de Mesquita Laux e de Giovanni dos Santos Ravagnani. Saber como a tecnologia tem afetado e como transformará o Direito, em especial o Direito Processual, é tarefa das mais difíceis, em vista do incessante, e por definição imprevisível, desenvolvimento de novas técnicas.

A reflexão acerca de como a inteligência artificial, conjugada com o uso de *big data*, da internet das coisas, do *blockchain* e dos *smart contracts*, modificará a prática jurídica nos escritórios, nas empresas, no Judiciário e no Estado em geral impõe-se como tentativa de dimensionar as enormes rupturas de paradigmas que viveremos nos próximos anos. Fala-se hoje, por exemplo, na emergência de um novo modelo de justiça, dita preditiva ou digital. “Preditiva” não porque possa predeterminar os resultados das demandas, mas porque possivelmente tornará mais previsível o julgamento de causas semelhantes, com base na identificação de padrões estatísticos.

Importantes discussões se anunciam diante desse cenário. Quais os dilemas éticos que envolvem a identificação de perfis de julgamento de juízes? De que forma o conhecimento público sobre o modo de julgar de um determinado magistrado pode influir sobre a estabilização da jurisprudência, sobretudo no que tange à revisão de teses e à adoção de posicionamentos contramajoritários? Como evitar que essas ferramentas sejam utilizadas para direcionar julgamentos para determinados órgãos, mediante o conhecimento prévio a respeito do perfil dos julgadores? E, por outro lado, como essas mesmas ferramentas podem contribuir para assegurar maior transparência no exercício da prestação

jurisdicional do Estado e maior proximidade com os cidadãos? O certo é que o atual estágio da sociedade da informação associado à crise econômica e à consequente escassez de recursos demandam a modernização do Estado-Juiz, não só para fazer frente ao número expressivo de demandas, como para otimizar os instrumentos de gestão estratégica do Poder Judiciário. De fato, o uso da tecnologia nos processos judiciais não é somente uma realidade, mas uma necessidade.

Nesse sentido, cabe registrar que, segundo o Relatório Justiça em Números 2018, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, apenas 20,3% do total de processos novos que ingressaram durante o ano de 2017 foram pelo meio físico, todos os demais foram eletrônicos. Além disso, o Relatório indica que, em apenas um ano, foram 20,7 milhões de processos novos ajuizados de forma eletrônica e, nos 9 (nove) anos cobertos pela série histórica (2009-2017), foram protocolizados no Poder Judiciário 88,4 milhões de casos novos em formato eletrônico. Trata-se de um manancial de dados e informações que tornam inadiáveis as reflexões a respeito de qual a melhor forma de utilizá-los, conciliando-se interesses públicos e privados e garantindo a preservação dos direitos fundamentais envolvidos.

Daí a pertinência da presente obra coletiva, que aborda com profundidade vários temas relacionados à utilização de tecnologia no processo judicial.

Já no início, Andrea Caraciola, Carlos Augusto de Assis e Luiz Dellore analisam a utilização de *blockchain* e outros meios tecnológicos na atividade de produção de prova, a fim de verificar qual o valor probante atribuído por esses mecanismos, que, muitas vezes, agregam em confiabilidade e segurança da informação.

Esse assunto também é abordado por Antonio do Passo Cabral, que traça um panorama quanto às novas tendências tecnológicas no Direito Processual, abordando os impactos da inteligência artificial no sistema de justiça, incluindo a jurimetria, a tarefa de gestão dos processos (*case management*) nos casos de litigância de massa e o risco das decisões baseadas em algoritmos. O autor ainda trata da responsabilidade civil digital e dos desafios para os procedimentos executivos dos *smart contracts*.

Por sua vez, Bárbara Luiza Coutinho do Nascimento traz outra perspectiva acerca das provas digitais, enfocando especificamente as provas obtidas em fontes abertas na internet, e João Pereira Monteiro Neto se dedica a analisar a produção da prova oral por meio de videoconferência.

Comparativamente à utilização de ferramentas digitais para produção de provas em um processo tradicional, formas alternativas de resolução de conflitos como as ADRs (*Alternative Dispute Resolution*) e as ODRs (*On-line Dispute Resolution*) podem ser vistas como um passo além.

Como demonstram Daniel Becker e Bruno Feigelson, tais sistemas proporcionam uma verdadeira guinada paradigmática no acesso à justiça, tendo em vista que enfatizam a busca por convergência entre as partes, na via extrajudicial, criando incentivos para que os próprios envolvidos promovam a composição de forma autônoma, eficiente, célere e justa.

Tal visão otimista sobre o potencial das ODRs é partilhada por Giacomo Paro, Ricardo Dalmaso Marques e Ricardo Quass Duarte, que propõem que a interpretação do requisito do interesse processual leve em consideração a tentativa prévia de resolução extrajudicial, de modo que esses métodos progressivamente sirvam não apenas para a solução de conflitos, mas também para a sua prevenção.

Ainda a respeito desse instigante tema, o trabalho de Ronaldo Vasconcelos e César Augusto Martins Carnaúba, na linha da Análise Econômica do Direito, examina os custos de transação do processo para concluir que as ODRs configuram um sistema multiportas economicamente eficiente, passível de utilização não apenas em causas cotidianas – a exemplo dos conflitos consumeristas –, mas também em conflitos multifacetados, como nas recuperações judiciais. E trazendo aos leitores um panorama sobre como as ODRs podem ser utilizadas na prática, Luiz Fernando Casagrande Pereira e Caio César Bueno Schinemann elaboraram interessante estudo de caso relativo às plataformas de indenização contra companhias aéreas, enquanto Susana Henriques da Costa e João Eberhardt Francisco se dedicaram ao estudo da plataforma consumidor.gov. e à possibilidade de estabelecimento de filtros de ODR prévios para o acesso ao Judiciário.

Nota-se que a utilização de estudos de caso para refletir sobre o Direito **tem** ganhado cada vez mais espaço na cena jurídica brasileira, inspirada na tradição da *Common Law*. Trata-se de uma abordagem rica que merece destaque por **estimular** a compreensão das circunstâncias que ensejaram a consolidação de **um determinado** entendimento jurídico, possibilitando uma melhor compreensão dos aspectos organizacionais, sociais, econômicos e políticos envolvidos.

Na obra em tela, além do estudo de caso supracitado, Francisco de Mesquita Laux apresenta a experiência francesa no caso Google LLC vs. *Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés* (CNIL) – N° 399922; Giovanni Ravagnani discute se o Judiciário é o espaço adequado para a regulação da internet, **enfocando** especialmente os aplicativos para a mobilidade urbana; e Pamela Gabrielle Meneguetti e Adriano Sayão Scopel analisam o julgamento da ADPF 449 e do RE 1.054.110 pelo Supremo Tribunal Federal.

Outro tema abordado com profundidade na presente obra, em múltiplos aspectos, é a proteção de dados pessoais e o direito à privacidade na Internet. Caio

Miachon Tenorio analisa especificamente a existência de um direito ao anonimato legal na internet, já Carina Quito enfoca a abrangência das quebras de sigilo telemático e a possibilidade de utilização das comunicações armazenadas no âmbito do processo penal. Paulo Vinícius de Carvalho Soares examina a diluição das esferas de privacidade e de intimidade na era dos dados, enquanto Carolina da Silva Leme e Fábio Luiz Barboza Pereira tratam dos desafios à proteção dos dados pessoais dos envolvidos diante das atuais tecnologias de coleta de informações.

Da leitura desta coletânea, resta evidente que as controvérsias envolvendo o acesso aos dados e a privacidade na internet possuem relevância tanto para o Direito Civil quanto para o Penal, haja vista as complexas questões suscitadas no âmbito das investigações e da responsabilização pela prática de atos ilícitos na rede mundial de computadores. Nesse sentido, os artigos de Renato Ópice Blum e Maurício Antonio Tamer; Maria Gabriela Grings; João Paulo Capelotti e Jonathan Palhares; Oreste Nestor de Souza Laspro e Dante O. Frazon Carbonar; e Igor Bimkowski Rossoni compõem um quadro bastante rico.

Mais especificamente a respeito da interceptação, busca e apreensão e requisição de dados digitais, o artigo da Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura e do Juiz Federal Daniel Marchionatti Barbosa apresenta ao leitor os três grandes regimes de quebra de sigilo de dados digitais, conforme o grau maior ou menor de proteção à privacidade e à intimidade do usuário.

Com tantas facetas e tamanha velocidade nas transformações promovidas pela era tecnológica em que vivemos, é difícil para as culturas organizacionais se adaptarem rapidamente, sem serem ultrapassadas e fadadas à obsolescência.

Nos Tribunais, a adoção do julgamento virtual já vem contribuindo para uma maior celeridade no julgamento dos processos, trazendo, contudo, desafios próprios, como demonstram Caio Cesar Rocha e Gustavo Favero Vaughn. A mineração de dados judiciais, rumo a uma inteligência jurídica de dados e à chamada Advocacia 4.0, é objeto dos estudos de Elias Marques de Medeiros Neto, Guilherme Kaschny Bastian e Francisco Kaschny Bastian.

O papel do Judiciário nessa nova fase demanda a compreensão de que a urgência do tempo, a diluição das distâncias geográficas e as alterações nas relações interpessoais também são características da atualidade. A propósito, Rogéria Dotti nos traz uma noção sobre a tutela de urgência na internet, Solano de Camargo trata das transformações do Direito Internacional Privado no tocante à homologação de sentenças estrangeiras cibernéticas e Tatiana Guimarães Ferraz Andrade aborda as relações de trabalho na *gig economy*. Flávio Luiz Yarshell e Adriano Camargo Gomes se debruçam sobre a crise do modelo clássico de jurisdição nacional tendo em vista o caráter transnacional da Internet.

Por fim, não poderia deixar de destacar o artigo de Paulo Henrique dos Santos Lucon, que enfoca o tema da inteligência artificial e como ela pode contribuir para o desenvolvimento da jurisdição, ao colaborar para um aumento de racionalidade nas decisões judiciais, mediante o estabelecimento de parâmetros objetivos de avaliação de evidência e a aplicação de precedentes, desde que não descuide do respeito aos direitos fundamentais, em especial o direito a um juiz imparcial.

Concluo a leitura desta obra com a sensação nítida de que o futuro já chegou. Cabe a nós envidarmos todos os esforços para que o Direito acompanhe essa miríade de transformações.

MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA